



**TERMO DE COMPROMISSO N° 002/2023** que a empresa Alessandro de Assis Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o n° 51.169.790/0001-74, com Endereço na Rua Maria José de Paiva, n° 348, centro na Cidade de São João da Mata/MG, **ASSINA PERANTE** a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), inscrita no CGC do MF sob n° 17.935.206/0001-06, na Rua Maria José de Paiva, N° 546, Centro, através de seu Representante Legal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga n° 002/2023, referente ao Bar/Restaurante, localizado no Bairro Pedra do Navio, ciente de seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor total da quantia anual a ser paga é R\$ 6.000,00(seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O pagamento dos valores mensais, devidos à Permitente, deverá ser efetuado pelo Permissionário à Permitente ou em Banco credenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA -** O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como a revisão de preços também fixadas nesse instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA -** O não pagamento dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% ( um por cento ) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA -** Comparece neste ato, o Sr. Alessandro de Assis Rodrigues, inscrito no CPF n° 041.099.406-56, residente à Rua José Alvim Pereira, n° 348, centro na Cidade de São João da Mata/MG, como devedor solidário durante a vigência da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Se ocorrer danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e / ou preposto, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

**Parágrafo Primeiro -** Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

**Parágrafo Segundo -** Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Permitente reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA OITAVA -** Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e / ou indenização.

**CLÁUSULA NONA -** O Permissionário pagará mensalmente o valor relativo à utilização de água e luz, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação Concorrência n° 002/2023 e Processo Administrativo 085/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São, ainda, obrigações do Permissionário:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;
- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, inclusive com a manutenção dos serviços de jardinagem no entorno do quiosque;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) sujeitar se as exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente;
- f) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- g) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;
- h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, e outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;
- i) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado através de alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- j) caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no quiosque, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o quiosque não poderá ser excedida.
- k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Permitente;
- l) manter as condições de habilitação durante a vigência da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando –se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João da Mata (MG), 24 de julho de 2023.

*Alexsandro de Azevedo Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
Permissionário

TESTEMUNHAS: